

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO PORTO

## **Preâmbulo**

No dia 14 de junho de 1996, ainda no edifício do Campo Alegre, 21 estudantes aprovaram por unanimidade os Estatutos fundadores da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, publicados em Diário da República no dia 15 de Janeiro do ano seguinte. Com este gesto deram-se os primeiros passos formais no sentido da constituição de uma associação vocacionada para a defesa e representação dos estudantes desta Faculdade, para a promoção da sua formação cívica, cultural, desportiva e académica, contribuindo para a integração numa comunidade coesa, para a realização pessoal e académica, para o desenvolvimento de competências reconhecidas pelo mercado e para a aquisição de valores que façam deles membros socialmente conscientes e civicamente galvanizadores das suas comunidades.

A constituição da AEFDUP, extinguiu a “pró-AEFDUP” e iniciava a história do associativismo na primeira Casa dedicada ao ensino das ciências jurídicas na Universidade do Porto, depois de uma promessa do poder adiada por quase um século. Mas este não foi se não o início do verdadeiro desafio, o de passar, de estudante para estudante, a chama da vontade de lutar por causas maiores, o de alimentar a fome e sede de justiça, que a todos aqui nos traz, o de espicaçar a irreverência despertando o sentido de responsabilidade, rasgando horizontes rumo a uma intervenção estudantil madura e crítica, pugnando por uma Faculdade que ensine juristas ponderados, humanos, cidadãos e os chame a pensar como líderes de amanhã e mais ainda, como homens livres.

O caminho já trilhado não foi fácil; juntos os estudantes desta Casa passaram por duas mudanças de instalações - uma delas a meio de uma época de exames, de biblioteca empacotada e apesar de esforços exemplares de todos eles - acolhemos fraternalmente os estudantes da primeira escola de Criminologia do país, operámos uma atribulada adequação do plano de estudos a Bolonha e inaugurámos cursos de mestrado, participámos ativamente na alteração dos Estatutos da Universidade do Porto e da Faculdade de Direito em clima de colaboração entre os representantes dos três corpos e evitando a drástica diminuição de representatividade profetizada.

Neste período criaram-se e floresceram grupos académicos ativos, dinâmicos e pioneiros - estimulados pelos recíprocos sucessos - vimos estudantes desta Casa assumir elevadas responsabilidades de liderança do movimento estudantil e sempre assistimos à metamorfose de excelentes estudantes em brilhantes juristas. Com cada meta conquistada esta Casa renovando-se cresceu, consolidando-se ganhou força e nas adversidades, batalhas e disputas adquiriu identidade: ambiciosos, somos apaixonados pelo que fazemos e aspiramos sempre a fazê-lo melhor; independentes respondemos perante os nossos colegas e pelos seus melhores interesses; íntegros, assumimos um compromisso de verdade nas palavras e de transparência nas ações; unidos, acreditamos no trabalho em equipa e na nossa responsabilidade em liderar uma comunidade estudantil unida, coesa e solidária; dialogantes, acreditamos que as palavras têm o poder de unir as pessoas e inspirar à excelência.

Encarámos a elaboração dos presentes Estatutos como uma oportunidade para apurar a redação e aprimorar as soluções jurídicas encontradas, pelo que, decididos a continuar navegando juntos este rio que nos trouxe até aqui, determinados a fazer valer a justiça e diálogo sobre a força, e entusiasmados pelo oceano de oportunidades que se abre já no horizonte, uma academia de estudantes solidários com a Faculdade e orgulhosos da Universidade a que pertencem, no gozo da autonomia estatutária que lhes é por natureza e lei concedida, atribuem-se os seguintes Estatutos.

## CAPÍTULO I Princípios Gerais

### Artigo 1º

#### **Denominação, Sede, Sigla e Símbolo**

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, adiante designada de AEFDUP, é a organização representativa dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, adiante designada por Faculdade.
2. A AEFDUP é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
3. A AEFDUP tem a sua sede na Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto.
4. É logótipo da AEFDUP aquele que vier a ser adotado pela R.G.A., sob proposta da Direção.

### Artigo 2º

#### **Normas aplicáveis**

A AEFDUP rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos, pela Lei nº 23/2006, de 23 de junho e demais legislação aplicável.

### Artigo 3º

#### **Princípios fundamentais**

1. À AEFDUP presidem, nomeadamente, os seguintes princípios:
  - a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos sociais e ser nomeados para os cargos associativos;
  - b) Independência – a AEFDUP não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
  - c) Autonomia – a AEFDUP goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do Plano de Atividades;
  - d) Igualdade – todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual;
  - e) Unidade e Representatividade – a AEFDUP deve representar e defender os interesses coletivos dos estudantes da Faculdade e não meramente individuais ou de grupo.

### Artigo 4º

#### **Objetivos**

São objetivos da AEFDUP:

- a) Representar os estudantes da Faculdade e defender os seus interesses;
- b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política educativa e na legislação sobre o Ensino Superior e nas suas atividades de Ação Social Escolar;
- c) Promover a formação cívica, desportiva, recreativa, cultural e científica dos seus membros;
- d) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio entre os seus membros, nomeadamente pela promoção de atividades culturais, recreativas, desportivas e cívicas, bem como entre os grupos

académicos;

- e) Aprofundar o diálogo com os órgãos da Faculdade;
- f) Ter em atenção a inserção na vida ativa dos alunos formados nesta Faculdade;
- g) Estabelecer a ligação da Faculdade à realidade socioeconómica, cultural e política do país, nomeadamente pela participação na discussão e reflexão das temáticas educativas, políticas, jurídicas e académicas;
- h) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos, nomeadamente ao nível da Academia do Porto e do Ensino Superior Universitário;
- i) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento qualitativo, científico, pedagógico e cívico da Faculdade e da Universidade do Porto;
- j) Promover o bom uso das instalações disponíveis, bem como incentivar a sua melhoria e velar pela sua manutenção.

#### Artigo 5º

##### **Vinculação**

1. A AEFDUP obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente, ou do Vice-Presidente juntamente com qualquer outro membro da Direção.
2. Em atos de natureza financeira, a AEFDUP obriga-se por duas assinaturas: do Presidente da Direção e do/a seu/sua Tesoureiro/a.
3. Um dos membros da Direção referidos no número anterior pode ser substituído por um Vice-Presidente.

## CAPÍTULO II

### **Dos Membros**

#### Artigo 6º

##### **Membros**

São membros da AEFDUP todos os estudantes inscritos num curso da Faculdade que atribua grau académico, exceto no caso de declaração expressa em não querer pertencer à AEFDUP.

#### Artigo 7º

##### **Direitos dos Membros**

São direitos dos membros da AEFDUP:

- a) Participar em todas as Reuniões Gerais de Alunos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AEFDUP;
- c) Apelar para os órgãos da AEFDUP na defesa dos seus interesses académicos;
- d) Participar, nos termos definidos pelos órgãos próprios, nas atividades promovidas pela AEFDUP;
- e) Propor aos órgãos associativos competentes iniciativas ou forma de atuação oportunas;
- f) Verificar e acompanhar a atividade desenvolvida pelos órgãos associativos, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 8º

**Deveres dos Membros**

São deveres dos membros da AEFDUP:

- a) Respeitar e fazer respeitar os presentes Estatutos, Regulamentos Internos e os princípios fundamentais e objetivos da AEFDUP ali consagrados;
- b) Contribuir para o prestígio e bom nome da AEFDUP e da Faculdade;
- c) Respeitar as deliberações regular e legitimamente tomadas pelos órgãos da AEFDUP;
- d) Respeitar os interesses e património da AEFDUP.

Artigo 9º

**Sanções**

1. Serão aplicáveis a todos os membros da AEFDUP as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência Solene;
- b) Suspensão da capacidade eleitoral.

2. A advertência, que ficará registada para efeitos da reincidência, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Violação dos presentes Estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c) Ações negligentes que desprestigiem e prejudiquem o bom nome da AEFDUP.

3. A suspensão implica a perda dos direitos dos associados por período não superior a um ano.

4. A suspensão será aplicável nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias, regulamentares e regimentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AEFDUP, independentemente de indemnização por danos causados;
- d) Reincidência em comportamentos merecedores de advertência.

5. Qualquer sanção pode ser proposta por qualquer dos órgãos da AEFDUP, estando a sua aprovação sujeita a maioria agravada de dois terços dos presentes em R.G.A., especialmente convocada para o efeito.

**CAPÍTULO III**

**Das Finanças e Património**

Artigo 10º

**Receitas e Despesas**

1. Consideram-se receitas da AEFDUP:

- a) Receitas provenientes das suas ações e atividades;
- b) Apoios financeiros e subsídios concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
- c) Exploração do património da AEFDUP;
- d) Contribuições, donativos, patrocínios, heranças e legados de quaisquer entidades públicas ou privadas, depois de aceites pela Direção;
- e) Outras receitas a que tenha direito por lei, contrato ou qualquer outro meio.

2. São despesas da AEFDUP todas as que se revelem necessárias à realização dos seus objetivos.

3. A realização de despesas, celebração de negócios ou contratação de obrigações, cujo montante exceda o de dez salários mínimos nacionais, apenas vinculam a AEFDUP depois de obtido parecer do Conselho Fiscal, em sede de fiscalização preventiva ao ato a realizar.
4. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário, bem como a celebração de negócios onerosos, cujos efeitos se prolonguem para além do período de um mandato, deve ser aprovado pela R.G.A.

**Artigo 10º-A**  
**Jornal Tribuna**

1. A AEFDUP apoia financeiramente o Jornal Tribuna.
2. O Jornal Tribuna regula-se de acordo com o seu Regulamento Interno.
3. Caso o regulamento não seja cumprido, a Direção da AEFDUP reserva para si a total liberdade de fazer cessar o apoio financeiro.

**Artigo 11º**  
**Plano de Atividades e Orçamento**

Anualmente, na primeira R.G.A., após a tomada de posse dos corpos sociais da AEFDUP, a Direção deve apresentar um Plano de Atividades e Orçamento, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal, à R.G.A. para ser por esta apreciado.

**Artigo 12º**  
**Relatório e Contas**

1. A Direção deverá apresentar à última R.G.A. do seu mandato, o Relatório de Atividades e Contas, acompanhado do respeito do Conselho Fiscal.
2. A aprovação do Relatório e Contas far-se-á por maioria dos votantes.

**Artigo 13º**  
**Património**

Considera-se património da AEFDUP o conjunto de bens adquiridos ao longo dos mandatos das sucessivas Direções da AEFDUP.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Órgãos**

**SECÇÃO I**  
**Generalidades**

**Artigo 14º**  
**Definição**

São órgãos da AEFDUP:

- 1 – Reunião Geral de Alunos;
- 2 – A Direção;
- 3 – O Conselho Fiscal.

Artigo 15º

**Mandato**

1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de um ano, salvo em situações que pela sua particularidade aconselhem a que seja admitido um prazo diferente, tendo, no entanto, tal situação de ser aprovada em R.G.A., por maioria de dois terços dos presentes.
2. Sempre que se verifique a perda de mandato da maioria dos titulares dos órgãos sociais, e não podendo ser substituídos pelos membros suplentes, terá de se proceder a nova eleição do órgão.
3. No caso de conclusão de curso, suspensão ou prescrição de matrícula, o elemento terá de comunicar à Mesa da R.G.A., por carta e deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito num prazo máximo de cinco dias úteis.
4. Pode, no entanto, o titular de um órgão social que tenha concluído o ciclo de estudos em que estava inscrito manter o seu mandato, mediante apresentação à Mesa da R.G.A., de declaração de compromisso de candidatura a curso da Faculdade que atribua grau académico, no período de candidatura imediatamente seguinte à data da conclusão do curso, dentro do prazo previsto no número anterior.
5. Concluído o processo de candidatura previsto no número anterior, o titular do órgão em causa deverá comunicar à Mesa da R.G.A., por carta, no prazo máximo de cinco dias úteis, o resultado final do respetivo processo, deixando de exercer o cargo para o qual foi eleito em caso de não admissão ao curso.
6. Caso a mesa da R.G.A., atentas as circunstâncias, assim o entenda poderá convocar R.G.A. extraordinária onde colocará à discussão a manutenção do mandato dos elementos em causa.

Artigo 16º

**Elegibilidade e Incompatibilidade**

1. Podem ser eleitos, para qualquer órgão, os membros da AEFDUP que não estejam abrangidos por nenhuma incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei, presentes Estatutos e Regulamentos.
2. Não é permitida a acumulação de mais e um cargo eletivo, por um mesmo indivíduo nos diferentes órgãos da AEFDUP.
3. Os membros da Direção responsáveis pela não apresentação do Relatório de Atividades e Contas ou pela sua apresentação fora do prazo não poderão ser eleitos para qualquer órgão da AEFDUP pelo prazo de um ano a cotar do termo daquele prazo.

Artigo 17º

**Regulamentos internos**

1. Os órgãos sociais da AEFDUP devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.
3. Terá de ser apresentado na primeira R.G.A. do mandato, o Regulamento Interno ou Regimento de todos os órgãos sociais da AEFDUP.

Artigo 18º

**Dissolução dos órgãos**

1. A R.G.A. pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito, a dissolução dos órgãos sociais da AEFDUP.
2. A decisão a que se refere o número anterior, que deve ser proposta por um mínimo de 25% dos membros da AEFDUP, será tomada por maioria de dois terços dos membros presentes não tendo, nessa votação, os titulares dos órgãos direito a voto.

3. A proposta de dissolução submetida a votação deverá indicar expressamente uma proposta de comissão administrativa, a quem competira exercer todas as competências estatutárias da Mesa da R.G.A., Direção e Conselho Fiscal.
4. A Comissão Administrativa será formada por um mínimo de 9 e um máximo de 15 elementos e tem funções transitórias até à realização de novas eleições, as quais devem ter lugar no prazo mais de trinta dias, improrrogáveis.
5. Uma vez rejeitada uma proposta de dissolução dos órgãos da AEFDUP, os seus subscritores não poderão apresentar outra, nesse mandato, baseada nos mesmos fundamentos.

## SECÇÃO II

### **Da Reunião Geral de Alunos**

#### Artigo 19º

##### **Definição e Composição**

1. A Reunião Geral de Alunos (R.G.A.) é o órgão máximo de decisão da AEFDUP.
2. Compõem a R.G.A. todos os membros da AEFDUP.
3. Poderão assistir e participar na R.G.A., embora sem direito a voto, outros elementos, quando oportuno, e sob autorização da Mesa da R.G.A., podendo aquela ser revogada pela R.G.A.

#### Artigo 20º

##### **Competência**

1. Compete à R.G.A., nomeadamente:
  - a) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AEFDUP;
  - b) Tomar posição sobre os problemas da Faculdade e todos os assuntos que sejam do seu interesse;
  - c) Eleger os órgãos sociais da AEFDUP;
  - d) Alterar os Estatutos nos termos do artigo 47º dos presentes Estatutos;
  - e) Tomar a iniciativa da realização de um referendo, nos termos do artigo 46º dos presentes Estatutos;
  - f) Dissolver, nos termos do artigo 18º, os órgãos sociais da AEFDUP e nomear uma comissão administrativa;
  - g) Discutir e apreciar, anualmente, o Plano de Atividades e Orçamento elaborado pela Direção;
  - h) Discutir e aprovar, semestralmente, o Relatório de Atividades e Contas da Direção;
  - i) Deliberar quanto à realização de atos de disposição de património imobiliário da AEFDUP e quanto a celebração de negócios cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos sociais, nos termos do artigo 10º;
  - j) Aprovar, sob proposta da Mesa, o seu regimento interno;
  - k) Tomar conhecimento dos Regimentos Internos da Direção e do Conselho Fiscal;
  - l) Fiscalizar a atividade da Direção;
  - m) Destituir os titulares dos órgãos sociais da AEFDUP, em R.G.A. expressamente convocada para o efeito, sendo necessário um quórum mínimo de funcionamento de 10% dos membros da AEFDUP e voto favorável de três quartos dos membros presentes;
  - n) Dissolver a AEFDUP e dar destino aos bens, nos termos do artigo 48º, em R.G.A. convocada expressamente para o efeito;
  - o) Legitimar a Direção da AEFDUP, com a aprovação de 2/3 dos presentes em R.G.A., a intentar ações judiciais para a prossecução dos legítimos interesses dos estudantes;
  - p) Decidir dos casos omissos, nos termos do artigo 49º.

Artigo 21º  
**Convocação**

1. A R.G.A. pode ser convocada pela respetiva Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, bem como por convocatória subscrita por, pelo menos, 10% dos membros da AEFDUP.
2. Poderá ser convocada uma R.G.A. extraordinária por motivos de manifesta importância para os alunos, por iniciativa da Mesa, da Direção da AEFDUP, ou desde que a respetiva solicitação contenha a proposta da ordem de trabalhos subscrita por, pelo menos, 10% dos membros.
3. A R.G.A. é convocada por meio de aviso afixado em local bem visível da Faculdade, com uma antecedência mínima de sete dias, ou dois dias úteis para as reuniões extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 22º  
**Quórum e Funcionamento**

1. A R.G.A. só pode ser declarada aberta quando nela esteja presente um quórum de 50% da totalidade dos membros da AEFDUP.
2. Não se verificando esta situação a R.G.A. só poderá ter início 30 minutos mais tarde que o previsto, com os membros presentes.
3. O modo de funcionamento da R.G.A. é definido nos termos do seu Regimento Interno.

Artigo 23º  
**Deliberações**

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a R.G.A. delibera por maioria simples dos membros presentes, não se contando as abstenções.
2. Cada membro tem direito a um voto, incluindo os membros da Mesa.

Artigo 24º  
**Mesa da RGA**

1. A Mesa da R.G.A. é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Sempre que a Mesa esteja incompleta pela falta simultânea de dois membros da Mesa, o Presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a Mesa os membros da Assembleia que entender, desde que obtido o seu acordo.
4. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá uma Mesa "ad hoc" para presidir aos trabalhos dessa reunião.

Artigo 25º  
**Competência da Mesa da RGA**

Compete à Mesa, nomeadamente:

- a) Verificar a elegibilidade das listas candidatas;
- b) Apurar o resultado das votações, coadjuvada pela Comissão Eleitoral;
- c) Verificar a qualidade de membro dos participantes nas reuniões;
- d) Apreciar e diferir o pedido de exoneração do Presidente da Direção ou da maioria dos membros da Direção;

- e) Solicitar a convocação de reuniões da Direção ou do Conselho Fiscal, sempre que o julgue necessário, matéria da competência da Reunião Geral de Alunos;
- f) Admitir as iniciativas ou atos dos membros da Assembleia e rejeitar aqueles que considere violadores da Lei e dos Estatutos;
- g) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento.

### **SECÇÃO III Da Direção**

#### **Artigo 26º Definição e Composição**

A Direção é o órgão executivo da AEFDUP e é composto por um número ímpar de membros, com um limite mínimo de sete elementos efetivos, entre os quais um Presidente, pelo menos um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

#### **Artigo 27º Competência**

Compete à Direção, nomeadamente:

- a) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento a apresentar à primeira R.G.A. do mandato, para aprovação e disponibilizá-lo a todos os membros no período de 48 horas antecedentes;
- b) Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 17º e apresentar, na primeira R.G.A. do mandato;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEFDUP, as decisões da R.G.A., os Regulamentos Internos, Regimentos e demais legislação;
- d) Administrar os bens e património da AEFDUP;
- e) Coordenar e orientar todo o trabalho da AEFDUP;
- f) Incentivar a participação dos estudantes em todas as atividades associativas, culturais, recreativas, desportivas ou de outra índole, fomentando uma prática estudantil de base;
- g) Representar a AEFDUP em todos os atos e instâncias em que haja de intervir;
- h) Nomear representantes da Direção para as funções que se revelem necessárias;
- i) Elaborar o Relatório semestral de Atividades e Contas a apresentar em sede de RGA, para aprovação e disponibilizá-lo a todos os membros no período de 48 horas antecedentes e ao Conselho Fiscal no período de 5 dias antecedentes;
- j) Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso ara fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
- k) Assegurar a gestão corrente da AEFDUP no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a da tomada de posse da nova Direção.
- l) Nos termos do artigo 20º, nº1, o), intentar ações judiciais para a prossecução dos legítimos interesses dos estudantes;

#### **Artigo 28º Funcionamento**

A Direção reúne ordinariamente nos termos do seu Regulamento Interno e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.

Artigo 29º

**Presidente da Direção**

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
  - a) Convocar e presidir as reuniões da Direção e assegurar a execução das suas deliberações;
  - b) Assegurar a representação permanente da Direção e da Associação;
  - c) Usar de voto de qualidade sempre que se verificar um empate nas votações da Direção.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo membro da Direção que o Presidente designar.

Artigo 30º

**Responsabilidade**

Cada elemento da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos demais atos da Direção, salvo quando tenha votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a decisão e que tenha feito constar em ata que a sua discordância na primeira reunião ordinária em que esteja presente.

Artigo 31º

**Destituições**

1. Para efeitos dos presentes Estatutos considera-se destituição a perda não voluntária de mandato, de acordo com o previsto nos números seguintes.
2. Poderá ser destituído um elemento da Direção, em R.G.A., por proposta daquela, sendo necessário o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
3. A perda de mandato da maioria dos membros da Direção, depois de esgotada a lista de suplentes, implica a realização de novas eleições para a Direção.
4. A destituição do Presidente da Direção implica a realização de novas eleições para a Direção.
5. A nova Direção resultante do sufrágio referido nos números 2 e 3 do presente artigo terá que concluir o mandato da demissionária.
6. A situação referida nos números 2 e 3 do presente artigo implica a elaboração, por parte da Direção demissionária, de um Relatório de Atividades e Contas referente ao período da sua gerência, a apresentar à R.G.A., para apreciação desta, até 5 dias úteis após a sua demissão.
7. Em caso de destituição, renúncia ou substituição do Tesoureiro da Direção:
  - a) A Mesa da R.G.A. convocará uma reunião para apresentar um balancete à data da demissão, renúncia ou substituição, e justificação das mesmas, caso esse seja o entendimento do Tesoureiro demissionário, de novo Tesoureiro ou da própria R.G.A. na sua primeira reunião realizada após a sua substituição;
  - b) O sucessor do Tesoureiro demissionário, nomeado pelo Presidente da Direção, será ratificado em reunião da Direção.

Artigo 32º

**Renúncia ou conclusão de curso**

1. Sem prejuízo do artigo 15º dos presentes Estatutos, a renúncia ou conclusão do curso pelo Presidente da Direção implica a dissolução da mesma e a realização de novas eleições para o órgão.
2. A renúncia ou conclusão do curso por um membro da Direção, que não o Presidente da mesma, salvo o disposto nos números 4 a 6 do artigo 15º e do artigo 26º, não implica a dissolução da Direção nem a realização de novas eleições para o órgão.

3. Para efeitos do número anterior, no caso de renúncia ou conclusão de curso pelo Tesoureiro ou Vice-Presidente da Direção da AEFDUP, compete à mesma nomear o seu substituto, de entre os membros eleitos.

#### SECÇÃO IV **Conselho Fiscal**

##### Artigo 33º **Definição e Composição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo Presidente, Vice-presidente e Relator.

##### Artigo 34º **Competência**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção e a gestão financeira e patrimonial da Direção;
  - b) Dar parecer fundamentado, em sede de R.G.A., sobre os Relatórios de Atividades e os Relatórios de Contas semestrais apresentados pela Direção e emitir os demais pareceres previstos nos Estatutos e Regulamentos da Associação ou que lhe sejam solicitados pela R.G.A. ou pela Direção, nomeadamente nos termos dos artigos 11º e 12º dos presentes Estatutos;
  - c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos ou por Regulamento Interno da Associação;
  - d) Aprovar, por maioria, o seu Regulamento Interno ou Regimento.
2. O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da Associação e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.

##### Artigo 35º **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos termos do seu Regulamento Interno e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por dois membros restantes.
2. Os pareceres que o Conselho Fiscal esteja obrigado a dar devem ser emitidos no prazo de cinco dias úteis, a contar da receção do parecer solicitado nos termos do artigo 34º, nº1, b).
3. Os pareceres a dar pelo Conselho Fiscal têm de ser enviados à Mesa até ao dia anterior à data da R.G.A.
4. Findo o prazo do número anterior há lugar a uma advertência pela Mesa, sob proposta da Direção, prorrogando-se o prazo por mais cinco dias úteis, findos os quais deixa o parecer de ser obrigatório.

##### Artigo 36º **Responsabilidade**

Cada elemento do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a decisão e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião ordinária em que esteja presente.

## CAPÍTULO V Do Processo Eleitoral

### Artigo 37º Dos Atos Eleitorais

1. As eleições para a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da R.G.A., realizaram-se anualmente por sufrágio direto, universal e secreto.
2. O exercício do direito de voto é pessoal e direto, sendo admitido nos termos legais o voto<sup>1</sup> por procuração, bem como a antecipação do exercício do direito de voto.
3. A convocação dos atos eleitorais compete à Mesa da R.G.A. em funções, ouvido o Presidente da Direção, e deve ser feita com a antecedência mínima de 15 dias.
4. Para efeitos de eleições, será aberto um processo eleitoral com duração máxima de 30 dias; numa primeira fase deverão ser apresentadas as listas concorrentes e numa segunda fase deverá proceder-se à constituição de uma comissão eleitoral.

### Artigo 37º-A Voto Antecipado

1. Para efeitos do artigo anterior, a antecipação do exercício do direito de voto será feita no último dia de campanha, mediante apresentação de justificação, validamente aprovada por maioria dos elementos da Comissão Eleitoral.
2. As urnas estarão abertas durante todo o dia, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.
3. No final deste ato eleitoral antecipado, as urnas têm de estar devidamente seladas e entregues na sala da Direção da FDUP.
4. As urnas continuarão seladas até ao ato de contagem dos votos.

### Artigo 38º Das Listas

1. Cada lista concorrente às eleições terá de:
  - a) Apresentar à Mesa da R.G.A. a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
  - b) Apresentar um número ímpar de candidatos efetivos, caso apresente candidatura à Direção e Conselho Fiscal;
  - c) Indicar a letra que pretende que conste no boletim de voto assim como o nome do representante à Comissão Eleitoral;
  - d) Ser subscrita por um número mínimo de 10% proponentes membros da AEFDUP;
  - e) Apresentar candidatos suplentes;
  - f) Entregar à Mesa da R.G.A. a lista de candidatos, respetivas Declarações de Vontade e fotocópias do Documento de Identificação de cada candidato.
2. Cada candidato só poderá concorrer a um órgão da lista.
3. As listas aos diferentes órgãos da AEFDUP, pela sua independência e autonomia, terão de se apresentar às eleições com designações diferentes entre si, não podendo haver correspondência de designação para os diferentes órgãos.

---

<sup>1</sup> Eliminação do “voto por correspondência”.

4. Não poderão apresentar candidatura os membros da AEFDUP que tenham sido alvo de sanções que determinem a sua inelegibilidade, nos termos do nº3 do artigo 9º dos presentes Estatutos.

5. Em cada Declaração de Vontade deve constar no mínimo:

- a) O nome e o número de aluno do membro que encabeça a lista candidata;
- b) O nome, número de aluno, número do Documento de Identificação, cargo ao qual se candidata e assinatura do candidato.

6. A Mesa da R.G.A. terá de divulgar as listas candidatas provisórias num período máximo de 24 horas após a entrega das listas, sendo que estas se tornam definitivas após verificação, por parte da Mesa da R.G.A., das mesmas num período máximo de dois dias úteis após a entrega das listas.

7. No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a Mesa da R.G.A. terá de proceder às diligências necessárias junto dos representantes das listas de modo a estas serem corrigidas e as listas terão um dia útil para as alterar.

8. No caso de não serem apresentadas listas para todos os órgãos, a Mesa da R.G.A. procederá a nova calendarização eleitoral, num período máximo de um dia útil, sendo necessária a apresentação de novas listas para todos os órgãos num período mínimo de dois dias úteis.

#### Artigo 39º

##### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral será formada por um elemento de cada lista concorrente ao ato eleitoral e por um membro da AEFDUP, que não seja candidato a nenhum órgão, cooptado pelos restantes, e que presidirá à mesma.

2. O Presidente terá voto de qualidade.

3. A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.

4. São competências da Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar a legalidade de todo o processo eleitoral;
- b) Definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral;
- c) Dar pareceres, quando solicitada pela Mesa da R.G.A., sobre reclamações referentes à campanha e/ou ato eleitoral num prazo máximo de 24 horas;
- d) Elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela Mesa da R.G.A.;
- e) Proceder à contagem de votos imediatamente após o encerramento das urnas;
- f) Divulgar os resultados provisórios, tornando-se os públicos imediatamente após terminada a contagem e votos.

5. De todas as reuniões da Comissão Eleitoral se lavrarão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

#### Artigo 40º

##### **Campanha Eleitoral**

1. A Campanha Eleitoral decorre nos dois dias úteis anteriores ao ato eleitoral, ficando sempre salvaguardada a existência obrigatória de um dia de reflexão que medeia os dois dias de campanha e o dia do ato eleitoral.

2. As limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral.

3. A campanha deverá decorrer segundo as boas práticas correntes, decoro, respeito pelos demais candidatos e educação.

4. A Direção da AEFDUP não presta qualquer apoio financeiro à Campanha Eleitoral.

Artigo 41º

**Votações**

1. A Mesa da R.G.A., a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos separadamente por sufrágio universal, direto, secreto e nominal de todos os membros da Associação.
2. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia.

Artigo 42º

**Dissolução ou destituição de órgãos sociais**

Em caso de dissolução ou destituição de qualquer órgão da AEFDUP são convocadas eleições para os órgãos em causa que, depois de eleitos, concluirão o mandato em curso.

Artigo 43º

**Apuramento de Resultados**

1. Terminada a votação, a Mesa da R.G.A., coadjuvada pela Comissão Eleitoral procede à contagem de votos, verificando se correspondem ao número contante dos cadernos eleitorais.
2. Para a eleição dos órgãos sociais referidos é considerada eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressamente válidos.
3. Não são considerados votos expressamente válidos os que contenham qualquer anotação manuscrita ou cujos riscos se não possam considerar como expressão cávida de voto.
4. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de dois dias úteis, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas na primeira volta.

Artigo 44º

**Impugnação dos Resultados**

1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral, fundamentando o seu requerimento em irregularidades do ato eleitoral, até ao dia seguinte após a afixação dos resultados.
2. Julgando procedente tal reclamação, a Comissão Eleitoral convoca uma R.G.A., por si presidida, destinada a apreciar e a decidir o pedido de impugnação; tal R.G.A. deverá ser convocada no prazo máximo de dois dias após a receção do requerimento.
3. Caso a R.G.A. julgue procedente o pedido convocar-se-á novo ato eleitoral, nos termos dos artigos anteriores; a procedência do pedido exige a votação favorável de dois terços dos estudantes presentes.

Artigo 45º

**Tomada de Posse**

A Mesa da R.G.A., a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse conjuntamente até vinte dias depois da proclamação dos candidatos vencedores, em sessão pública.

**CAPÍTULO VI**

**Do Referendo**

Artigo 46º

**Referendo**

1. Por iniciativa da R.G.A. ou de um número mínimo de 25% dos membros da Associação. Deve o Presidente da Mesa da R.G.A. convocar um referendo para a votação de qualquer matéria que recaia no âmbito das competências da R.G.A.
2. Não podem ser submetidas a referendo as propostas de alteração aos Estatutos, o Relatório de Contas, o Plano e Atividades e Orçamento.
3. Qualquer proposta rejeitada em referendo não pode, no mesmo ano letivo e no mesmo ano civil, ser novamente apresentada, quer em referendo, quer em R.G.A.
4. O referendo rege-se por regulamento próprio a aprovar pela R.G.A.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 47º

**Revisão dos Estatutos**

1. A revisão dos presentes Estatutos poderá ser feita em R.G.A. expressamente convocada para o efeito, desde que a sua convocatória seja subscrita por, pelo menos, 10% dos membros da AEDUP.
2. As revisões deverão ser aprovadas por, pelo menos, três quartos dos membros presentes.

Artigo 48º

**Dissolução da AEFDUP**

1. A AEFDUP pode ser extinta nos termos gerais de direito e por decisão da R.G.A. tomada por três quartos da totalidade dos seus membros efetivos em sessão expressamente convocada para o efeito.
2. Em caso de extinção da AEFDUP, o seu património reverterá, sucessivamente para:
  - a) Outras associações estudantis da Faculdade na proporção deliberada pela R.G.A.;
  - b) Instituições de apoio social ou cultural, a designar pela R.G.A.;
  - c) Outras associações de estudantes da Universidade do Porto;
  - d) Associações de Estudantes e outras Faculdades de Direito de Universidades estatais, não podendo em caso algum ser distribuído pelos seus membros.

Artigo 49º

**Casos Omissos**

Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em R.G.A. em tudo o que não colida com as normas legais vigentes, os princípios gerais do Direito Português e Regimento Interno ou Regulamentos.

Artigo 50º

**Órgãos em funções**

1. Sem prejuízo do previsto no número seguinte, o disposto nos presentes Estatutos relativamente à orgânica, composição e funcionamento dos órgãos da Associação não é aplicável aos órgãos em funções à data da sua aprovação, os quais concluirão o seu mandato de acordo com as normas vigentes à data da sua eleição.

2. Transitoriamente, o mandato dos atuais órgãos sociais da AEFDUP terminará em maio de 2019, sendo que as eleições posteriores realizar-se-ão de acordo com o artigo 15º dos presentes Estatutos.

Artigo 51º  
**Entrada em vigor**

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

Pela Comissão de Revisão Estatutária: Patrícia Gilvaz, João Pilão, Catarina Best, Patrícia Martins, Júlio Ventura, Sofia Pais, Júlio Miranda, Gustavo Barros Pereira, Mafalda Pissarra.